

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**ATA DE REUNIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DA  
GAMELEIRA**

Ao **sexto** dia do mês de **agosto** do ano de **dois mil e dezenove** (06/08/2019), às **09h00min**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da prefeitura, localizada na Rua José Barradas, nº 95, Gameleira/PE, reuniu-se em Sessão fechada a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores **JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO, ISRAEL PEDRO DA SILVA, EZEQUIEL JOSÉ DE SILVA e ÁLVARO GUILHERME DE SOUZA LEÃO**, sob a presidência da primeira, para análise dos documentos de CREDENCIAMENTO referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2019** cujo objeto é **R REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS, CONSTRUÇÃO, PINTURA E MADEIRAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA.**

Compareceu à sessão de abertura do dia 01/08/2019 as seguintes licitantes **L FREIRE DE SANTANA NETO**, representado por seu proprietário o Sr. Luiz Freire de Santana Neto; **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP**, representando por seu procurador o Sr. Bruno Giordano da Silva Aranha; **COMERCIAL MEGA GIL EIRELI - ME** representado por seu procurador o Sr. Tairone Cesar da Silva Pereira; **MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** representado por sua procuradora a Sra. Gildania Jamarri Pinto Barros; **GRAFFIT EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, representado por seu procurador o Sr. Eraldino José dos Santos; **DANILO S. DA SILVA ROCCO - ME** representado por seu procurador o Sr. José Osvaldo Bezerra de Barros; **S.A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI** representado por seu procurador o Sr. Gilberto Oliveira da Silva Filho, **S.D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** representado por seu procurador o Sr. Claudio Junio de Lima Moraes, **I.H.I COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL - ME (ELMANY KELLY LINS ARAUJO 07488860446)** representado por seu procurador o Sr. Jorge Luiz Alves de Menezes, **SHIFT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** representado por seu procurador o Sr. Marcio Cardim Prates, **OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI - ME** representado por seu procurador o Sr. Luiz Fagundes da Silva Júnior, **INOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** representado por seu proprietário o Sr. Elenilson Rodrigues da Costa, **SC DA SILVA COMERCIO EIRELI-ME** protocolado os

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

documentos na sala da CPL (sem representante presente), os quais apresentaram os documentos de credenciamento, bem como os envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação.

A Comissão permanente de licitação analisou a documentação de credenciamentos das licitantes, devendo ser observado os seguintes apontamentos feitos pelas licitantes presentes na sessão: **I.H.I COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL - ME (ELMANY KELLY LINS ARAUJO 07488860446)** não possui CNAE de elétrica; **DANILO S. DA SILVA ROCCO – ME** não apresentou a chave de autenticação do contrato social, possui penalização no Município de Chã Grande no portal da transparência e na Amupe no dia 19/07/2019; **OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI - ME** não possui CNAE de elétrica e não apresentou declaração independente de proposta; **COMERCIAL MEGA GIL EIRELI – ME** apresentou incompleto o documento de identificação do representante legal e simplificada e o simples com mais de 30 dias de emissão; **INOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** não possui CNAE de elétrica; **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP** possui penalização na Prefeitura de Boquira no site da prefeitura.

A sessão foi suspensa para análise dos documentos de credenciamento.

É um breve relato, onde passamos a decidir:

As empresas **I.H.I COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL - ME (ELMANY KELLY LINS ARAUJO 07488860446)**, **OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI – ME**, **INOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** não possuem CNAE de material elétrico, entretanto como o objeto trata de vários temas como de materiais elétricos, eletrônicos, hidráulicos, ferramentas, acessórios, construção, pintura e madeiramento, não sendo sabido até o momento para qual item as mesmas apresentaram propostas de preços, deixo de acatar o pedido das licitantes neste momento, devendo na fase de abertura das propostas de preços ser verificada tal situação.

A empresa **OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI - ME** não apresentou a declaração de elaboração proposta independente, bem como não estava presente na sessão para sanar a irregularidade, descumprindo assim o item 4.9 do edital.

A empresa **COMERCIAL MEGA GIL EIRELI – ME** apresentou a certidão simplificada da Junta Comercial e a certidão optante pelo simples da Receita Federal com emissão com mais de 30 dias, sendo

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

considerada como renúncia da empresa ao exercício das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, descumprindo o item 4.5 e 4.6 do edital, sendo o edital direcionado para cota exclusiva, resta impossibilitada de participar do certame. Em relação ao documento de identificação da proprietário da empresa apresentado através da CTPS, não vislumbro impedimento para participar da licitação, sendo tal documento de identificação válido para participar da licitação.

A empresa **DANILO S. DA SILVA ROCCO – ME** encontra-se impedida de licitar, com fundamento no art. 7 da Lei nº 10.520/2002, conforme consulta a Sanção Aplicada – CEIS e aviso de penalidade da Prefeitura de Chã Grande publicada na Amupe dia 22/07/2019 em anexo. Apesar do conflito de entedimento entre o TCU e o STJ sobre o tema, onde o TCU entende que a penalidade se restringe ao órgão sancionador e o STJ entende que abrange toda a Administração Pública. Portanto, decido pela interpretação do STJ, tendo em vista que compete ao mesmo a interpretação da Lei Federal, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 19.657 – DF da Ministra Eliana Calmon em anexo, bem como corroborado com o item 2.3 do edital. Em relação a não apresentação da chave da autenticação do contrato social, verifica-se que a certidão de inteiro teor internet da JUCEPE com a chancela digital supri tal falta, tendo em vista que consta a mesma documentação no documento impugnado.

A empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP** encontra-se impedida de licitar, com fundamento no art. 7 da Lei nº 10.520/2002, conforme consulta ao Diário Oficial do Município de Boquira publicada no dia 06/07/2018 em anexo. Apesar do conflito de entedimento entre o TCU e o STJ sobre o tema, onde o TCU entende que a penalidade se restringe ao órgão sancionador e o STJ entende que abrange toda a Administração Pública. Portanto, decido pela interpretação do STJ, tendo em vista que compete ao mesmo a interpretação da Lei Federal, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 19.657 – DF da Ministra Eliana Calmon em anexo, bem como corroborado com o item 2.3 do edital.

As empresas **L FREIRE DE SANTANA NETO, MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, GRAFFIT EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, S.A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI, S.D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, I.H.I COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL - ME (ELMANY KELLY LINS ARAUJO 07488860446), SHIFT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, INOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, SC DA SILVA COMERCIO EIRELI-ME** foram devidamente CREDENCIADAS, EXCETO as empresas **OVERHALL SOLUÇÕES EIRELI - ME** por descumprimento ao item 4.9 do edital; **COMERCIAL MEGA GIL EIRELI – ME** por

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

descumprimento ao item 4.5 e 4.6 do edital; **DANILO S. DA SILVA ROCCO – ME e ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP** por descumprimento ao item 2.3 do edital.

As empresas deverão ser cientificadas através do Diário Oficial do Município desta decisão. A nova sessão para continuidade da licitação será às 08h30min do dia 13 de agosto de 2019.

E como nada mais fosse tratado, foi dada por encerrada esta reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

Gameleira/PE, 06 de agosto de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

**JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO**  
Presidente/Pregoeira da CPL

**JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO**  
1º Secretário

**ISRAEL PEDRO DA SILVA**  
2º Secretário

**EZEQUIEL JOSÉ DE SILVA**  
Membro de Apoio

**ÁLVARO GUILHERME DE S. LEÃO**  
Membro de Apoio